



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CNPJ N.º 27.744.143/0001-64

**DECRETO Nº 2718, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
EM 28 / 12 / 2023  
Governadora Responsável

Fixa o Regime de Transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito do Município de Rio Bananal, englobando a administração direta e indireta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições e prerrogativas legais, embasado no art. 59, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Para fins do alcance da expressão "optar por licitar ou contratar", referida no art. 191, caput, da Lei nº 14.133/2021, os procedimentos de licitação ou de contratação direta, englobando-se nestes os casos de dispensas e inexigibilidades, e credenciamentos, que forem solicitados pelos respectivos setores da Administração Direta ou Indireta, com fundamento na Lei nº 8.666/93, ou na Lei nº 10.520/2002, até o dia 29 de dezembro de 2023, serão processados com base nessas respectivas leis até que sejam concluídos.

§1º - Haverá a utilização da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, durante todo o processamento da licitação, da contratação direta ou do credenciamento, até a respectiva finalização, ainda que ocorram atrasos, impugnações, cancelamentos de abertura, remarcações de datas, recursos administrativos, ou quaisquer outras circunstâncias que retardem a conclusão do procedimento.

§2º - Aplicam-se aos contratos, instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços, firmadas em decorrência da aplicação da Lei nº 8.666/93, ou da Lei nº 10.520/2002, estas mesmas leis ao longo de suas respectivas vigências, até o encerramento das contratações ou atas de registro de preços.

**Art. 2º** - Para que sejam aplicadas a Lei nº 8.666/93, e a Lei nº 10.520/2002, nos procedimentos de licitação ou de contratação direta, englobando-se nestes os casos de dispensas e inexigibilidades, e credenciamentos, será necessário despacho/decisão que autoriza a abertura do feito exarado pela autorizada máxima competente.

**Art. 3º** - Os credenciamentos abertos nos exatos moldes do art. 1º deverão ser extintos até o dia 31 de dezembro de 2024, não se excluindo a possibilidade de aplicação da Lei nº 8.666/93, aos contratos deles derivados, durante todo o período de vigência destes.

**Art. 4º** - Aplica-se o disposto neste Decreto a todos os procedimentos de licitação ou de contratação direta, englobando-se nestes os casos de dispensas e inexigibilidades, e credenciamentos, tanto da Administração Direta quanto da Administração Indireta, que estejam



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CNPJ N.º 27.744.143/0001-64**

em tramitação no setor de licitação na data de publicação deste Decreto e que tenham sido formulados com fundamento na Lei nº 8.666/93, ou na Lei nº 10.520/2002.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Rio Bananal/ES, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

  
**EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.

  
**KELLY CHRISTINA PATROCÍNIO**  
**Secretária Municipal de Administração**